



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PB-SAE)

PARECER Nº 22/2025

Parecer técnico. Julgamento da proposta de preço. Empresa SOLIS PIAUI SISTEMA DE ENERGIA LTDA. Classificação da proposta. Pregão Eletrônico nº 90007/2025 - JFPB. Item 18 do Edital de Licitação nº 18/2025.

1. DO PARECER:

1.1. A partir dos documentos e planilha referentes à proposta comercial da empresa SOLIS PIAUI SISTEMA DE ENERGIA LTDA, CNPJ n. 32.724.268/0001-62, acostados aos autos (docs. 5348552, 5348571, 5348573 e 5350559), e considerando as regras do Item 18 do Edital de Licitação nº 18/2025, pronunciamos-nos tecnicamente **favoráveis** à classificação da presente proposta, no valor global de **R\$ 368.711,45 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo em vista o cumprimento satisfatório de todas as exigências técnicas previstas no Projeto Básico e Executivo anexo ao citado Edital.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2.1. A empresa proponente fez juntar ao sistema Comprasnet, conforme exigido no item 5.2 do Projeto Básico e Executivo, c/c item 5 do Edital de Licitação nº 18/2025:

a) proposta comercial contendo todas as informações indicadas, inclusive com valor ajustado ao lance final;

b) planilha orçamentária completa;

c) declaração expressa da marca/modelo/referência dos equipamentos ativos (placas/módulos, inversores, entre outros) do sistema fotovoltaico proposto, observando-se as marcas/modelos/referências/padrões de referência indicadas no projeto técnico-executivo e seus documentos complementares anexos ao presente projeto técnico-executivo;

d) declaração expressa de que teve conhecimento de todas as especificações técnicas, prazos e condições gerais para execução dos serviços técnicos de manutenção objeto da contratação, comprometendo-se com a sua execução em absoluta conformidade com o pactuado;

e) declaração quanto ao regime de tributação adotado, com proposta considerando os encargos e tributos compatíveis com o regime tributário indicado.

2.2. Ao analisar as planilhas orçamentárias consolidadas da proposta comercial, constatou-se que:

a) a licitante respeitou a metodologia de orçamentação, conforme exigência contida no subitem 5.2.3 do Projeto Básico e Executivo, e;

b) não houve alterações de quantidades estimadas de serviços indicados no objeto da contratação, conforme exigência contida no subitem 5.3.4 do Projeto Básico e Executivo.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**,
SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO, em 02/09/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5350870** e o código CRC **6B32971A**.

0002116-39.2025.4.05.7400

5350870v3